



**LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Institui o mês "Maio Laranja" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Institui-se o mês "MAIO LARANJA", dedicado como mês de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do município de Bom Jardim -RJ.

**Art. 2º.** No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o Município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

**Parágrafo Único.** As ações para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente promovidas necessariamente no mês de maio de cada ano poderão ser estendidas e realizadas durante todo o ano letivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas complementares necessárias para a sua efetiva implementação.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 17 DE SETEMBRO DE 2024.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO



mat. 41/0925